

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 1/2014

APROVA O REGIMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA – NIT DA UNIVÁS

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade do Vale do Sapucaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Univás, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em reunião realizada em 02 de abril de 2014,

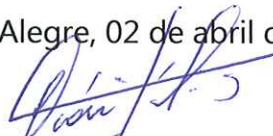
RESOLVE:

Art. 1º Aprova o REGIMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 02 de abril de 2013.



Prof. Dr. Félix Carlos Ocáriz Bazzano
Presidente do Consepe

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NIT - UNIVÁS

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SEUS FINS

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Univás, criado pela resolução do CONSEPE N.º 01/2014, de 02 de abril de 2014, de acordo com o disposto na Lei nº 10.973/2004 e no Decreto nº 5563/2005 é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Univás e tem como finalidades primordiais criar, gerir e zelar pela manutenção da política de incentivo à inovação tecnológica da Univás, viabilizando estratégias e ações relacionadas aos direitos de propriedade intelectual tanto no ambiente interno como no ambiente externo da Universidade, tais como:

I- Elaborar e manter a política institucional de estímulo à proteção das criações e inovação, bem como o licenciamento das tecnologias desenvolvidas resultantes da pesquisa científica realizada na Univás;

II- Avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a Univás e instituições públicas ou privadas, analisando especificamente a proporção de direitos da propriedade intelectual em desenvolvimento e ou partilhada e o valor agregado do conhecimento existente;

III- Atuar na divulgação e difusão racional do conhecimento gerado na Univás, responsabilizando-se pela elaboração e manutenção de uma política eficaz de sigilo e confidencialidade das informações;

IV- Avaliar previamente e emitir parecer fundamentado relativo aos projetos que forem apresentados ao NIT, classificando-os nos termos da Lei 10.973;

V- Avaliar a solicitação de inventor independente para a adoção de invenção na forma do artigo 23 do decreto nº 5.563/05;

VI- Avaliar a conveniência de e, em caso de viabilidade, promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição, acompanhando o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual;

VII- Estimular parcerias com pessoas de direito público ou privado para fins de desenvolvimento tecnológico ou de inovação;

VIII- Responsabilizar-se pela coordenação e monitoramento dos recebimentos e da distribuição dos resultados econômicos gerados a partir de contratos e convênios estabelecidos;

IX- Fornecer as informações especificadas no artigo 18 do Decreto nº 5.563/05 na forma do seu parágrafo único, e

X- Incluir outras questões e assuntos administrativos que podem estar vinculados ao NIT e devem ser avaliados, como por exemplo: firmar pareceres sobre afastamento de docentes para que possam participar de forma mais efetiva da execução de determinado projeto; elaborar minuta de novo regimento interno para ser levado à aprovação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art.2º O NIT é vinculado à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e é composto por uma Coordenadoria.

Art. 3º A Coordenadoria do NIT é composta por:

I- Coordenadoria Executiva

II- Secretaria

III- Assessoria Técnica

Art. 4º Compete à Coordenadoria do NIT:

I- Proceder à avaliação periódica do potencial e da viabilidade de projetos institucionais voltados à inovação tecnológica;

II- Proceder à avaliação periódica do potencial existente nos grupos de pesquisa da universidade, considerando-se na análise a viabilidade de utilização comercial da tecnologia (potencial de mercado);

- III- Fomentar e estabelecer políticas internas que visem uma interlocução entre os pesquisadores e os diversos núcleos de pesquisa da instituição, tendo em vista o desenvolvimento de inovação tecnológica;
- IV- Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa com potencial para, ou que já sejam objeto de, transferência ou licença de tecnologia;
- V- Participar da formulação, depósito e acompanhamento dos pedidos de obtenção de direitos de proteção intelectual relacionados às pesquisas desenvolvidas pelo NIT;
- VI- Fomentar, avaliar e acompanhar os processos de licenciamento da propriedade intelectual desenvolvida;
- VII- Deliberar, por maioria, por firmar acordos, convênios ou contratos entre a Univás e Instituições Públicas ou Privadas para o desenvolvimento conjunto de pesquisa com potencial para transferência ou licença de tecnologia; e
- VIII- Fomentar e implementar a política de propriedade intelectual e inovação da universidade estimulando a proteção dos direitos e sua utilização comercial através de licenças e transferências, através de planejamento periodicamente estabelecido e revisto.

Art. 5º Compete ao Coordenador Executivo:

- I- Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Coordenadoria Executiva;
- II- Criar e desenvolver a estrutura organizacional do NIT;
- III- Acompanhar e fazer cumprir a execução do planejamento;
- IV- Manter as articulações e inter-relações internas do NIT e os demais órgãos da Univás;
- V- Responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e gestão dos recursos financeiros do NIT;
- VI- Assegurar a fiel observância do Regimento Interno do NIT e demais regulamentos pertinentes, decidindo em primeira instância ou propondo medidas corretivas em casos de infração;
- VII- Firmar acordos, convênios ou contratos entre a Univás e Instituições Públicas ou Privadas para o desenvolvimento conjunto de pesquisa com potencial para transferência ou licença de tecnologia, após a aprovação do colegiado da Coordenadoria Executiva, e
- VIII- Desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função bem como executar quaisquer outras demandas do NIT.

Art. 6º Compete ao Secretário:

- I- Assessorar e secretariar a Coordenadoria Executiva;
- II- Manter e zelar pela documentação do NIT;
- III- Receber propostas de projetos de pesquisa e remetê-los para a análise de seu potencial de aquisição de direitos de proteção intelectual;
- IV- Encaminhar documentação para os setores jurídicos e contábeis;
- V- Elaborar os contratos de licenciamento de transferência de tecnologia, após a finalização da negociação conduzida pelo assessor jurídico e sua aprovação pelo Coordenador Executivo; e
- VI- Acompanhar os cronogramas de atividades relacionadas à ciência e tecnologia que possam ser de interesse do NIT.

CAPÍTULO III DAS ASSESSORIAS

Art. 7º Compete à Assessoria Técnica:

- I- Avaliar periodicamente a produção dos grupos de pesquisa com vistas a verificar a existência de invenções passíveis de proteção;
- II- Avaliar e identificar o tipo de proteção mais adequado para as invenções, inclusive a viabilidade e conveniência de divulgação da inovação;
- III- Orientar e capacitar os pesquisadores e inventores para a elaboração de relatórios de patentes e respectivas pesquisas de anterioridade;
- IV- Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual que envolvam o NIT.
- V- Negociar com o setor produtivo, visando à transferência ou licença de tecnologias geradas no âmbito da Univás;

- VI- Avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a Univás e Instituições Públicas ou Privadas para o desenvolvimento conjunto de pesquisa, submetendo seu parecer à apreciação do colegiado da Coordenadoria Executiva, que deliberará, por maioria, pela celebração ou não dos mesmos,
- VII- Prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia, e,
- VIII- Promover a disseminação de uma cultura de inovação e empreendedorismo, gestão das tecnologias criadas dentro da universidade e o uso estratégico da propriedade intelectual.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Para o desenvolvimento das suas atividades, o NIT poderá contar com auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas, monitores e assessorias técnicas ou jurídicas, internos ou externos para a elaboração ou execução de projetos ou atividades de pesquisa e extensão, observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e a legislação vigente.

Art. 9º Todos os pesquisadores e ou inventores e parceiros, em qualquer nível de envolvimento em projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e ou de extensão só estarão aptos a iniciar o desenvolvimento de suas atividades mediante assinatura de Termo de Confidencialidade.

Art.10º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria e Pró Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Univás.

Art. 11º Este Regimento só poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta do Núcleo de Inovação Tecnológica mediante aprovação da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, da Reitoria e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 12º Este Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE - Univás.

